



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.460/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRANA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEMIL, COM A PARTICIPAÇÃO DA SP-ÁGUAS E DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo 67/2026, o Projeto de Lei nº 24/2026, de autoria do Poder Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, com a participação da SP-Águas e do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, visando à execução de obras e serviços de drenagem urbana no Município de Serrana, em especial a Implantação de Sistema de Drenagem:

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei poderá prever, nos termos da legislação aplicável:

I – a execução direta ou indireta das obras pelos órgãos e entidades estaduais competentes;

II – o aporte de recursos financeiros pelo Estado ou a execução direta de despesas pelos órgãos estaduais;

III – a cooperação técnica, administrativa e operacional entre os partícipes;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

IV – a definição das atribuições e responsabilidades de cada ente quanto à execução, acompanhamento, fiscalização e entrega da obra;

V – as condições para utilização, gestão, operação e manutenção da infraestrutura após sua conclusão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir obrigações decorrentes do convênio, inclusive eventual contrapartida financeira, desde que:

I – haja previsão orçamentária compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II – sejam observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário- financeiro e à disponibilidade de recursos.

Art. 4º A celebração do convênio deverá assegurar a definição clara da matriz de responsabilidades entre os partícipes, especialmente quanto:

I – à execução das obras e serviços;

II – ao eventual aporte de recursos financeiros;

III – à operação, manutenção e conservação da infraestrutura;

IV – aos encargos financeiros presentes e futuros decorrentes do ajuste.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, nos termos da legislação vigente, para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º A execução do convênio observará, no que couber:

I – o Decreto Estadual nº 70.397, de 24 de fevereiro de 2026;

II – a Resolução Conjunta SEMIL/SP-Águas/DER nº 01/2026;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

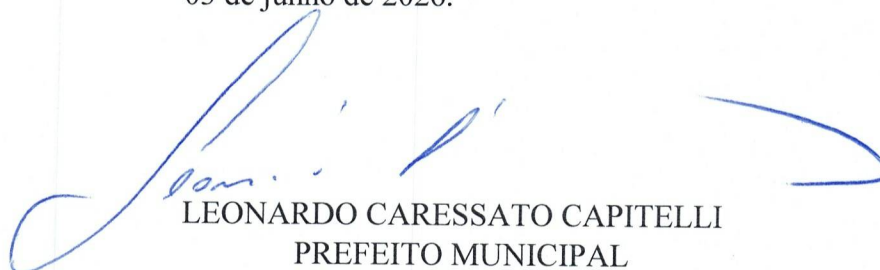
III – as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º-A Fica expressamente vedada a delegação, concessão, privatização ou qualquer modalidade de terceirização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Serrana por intermédio do convênio autorizado por esta Lei.

Parágrafo único. Qualquer alteração no regime de prestação dos serviços mencionados no caput dependerá obrigatoriamente de lei específica e autônoma, sendo nula de pleno direito qualquer cláusula ou termo aditivo ao convênio que disponha de forma contrária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de junho de 2026.



LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.